

§ 1º A coordenação dos trabalhos da CTI será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência em conjunto com o titular da Assessoria de Segurança Institucional (ASI/TRE-AL).

§ 2º A CTI/TRE-AL é vinculada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 3º Poderão integrar ou participar de reuniões da CTI/TRE-AL, na qualidade de membros convidados, representantes das unidades de inteligência do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outros órgãos.

Art. 3º A CTI/TRE-AL terá como atribuições identificar vulnerabilidades e ameaças à segurança das Eleições 2022, prevenir e reprimir a prática de ilícitos eleitorais, às *Fake News*, a influência do crime organizado no processo eleitoral, bem como produzir conhecimento e formular propostas que possam subsidiar os trabalhos e decisões estratégicas.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizará espaço físico e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CTI/TRE-AL.

Art. 5º As reuniões da Câmara Técnica de Inteligência do TRE-AL ocorrerão a cada quinze dias de forma ordinária e, extraordinariamente, mediante solicitação formalizada por qualquer dos integrantes.

Art. 6º A CTI/TRE-AL produzirá relatórios de inteligência observando as doutrinas de inteligência instituídas, bem como as normas do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 7º A CTI/TRE-AL concluirá os trabalhos nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento das eleições.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 05 de setembro de 2022.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE Nº 11 - TRE-AL/CRE/ASFC

Estabelece o modelo de Atas e Editais atinentes aos procedimentos voltados à geração das mídias, à preparação e à carga das urnas eletrônicas, com vistas às Eleições Gerais de 2022, em especial quanto àqueles confiados aos Juízos e Cartórios Eleitorais.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução - TSE nº 7.651/65 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução - TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução - TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que trata dos atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a dicção do art. 8º, da Resolução - TRE/AL nº 16.254, de 15 de agosto de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional, em 17 de agosto de 2022, esta que, em síntese, regulamenta a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas por instrumento da Resolução - TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que trata dos atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a especial necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à configuração e à preparação das urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções e, em específico, cumprir e fazer cumprir as determinações formuladas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos atinentes à Geração das Mídias que serão adotados com vistas à realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2022 observarão os cronogramas, as formalidades e as determinações estabelecidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral, Doutor Maurício César Brêda Filho, Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que presidirá e acompanhará o desenvolvimento dos anteditos procedimentos, sendo auxiliado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Parágrafo único. Os editais relativos à geração de mídias, uma vez disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral (DJE), deverão, para fins de ciência dos interessados - *Partidos Políticos, Coligações, Federações de Partidos, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil* -, ter a respectiva reprodução afixada imediatamente no átrio dos cartórios eleitorais.

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas relativas ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2022 deverá observar as diretrizes estatuídas pelo Presidente da Comissão de que trata o artigo 2º da Resolução - TRE/AL nº 16.254, de 15 agosto de 2022.

§ 1º Os editais relativos aos trabalhos de preparação de urnas, uma vez publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Alagoas, serão imediatamente reproduzidos no átrio dos cartórios eleitorais respectivos.

§ 2º Se as atividades exigirem mais de um dia ou por ocasião da conclusão dos atos de preparação das urnas, caberá ao Chefe de Cartório competente elaborar a ata - parcial ou definitiva -, conforme o modelo que figura como anexo do presente Provimento.

Art. 3º Em havendo necessidade emergencial de geração de mídia ou de preparação de urnas no âmbito dos Cartórios Eleitorais - nos termos do previsto pelo § 3º do artigo 1º e pelo artigo 3º, todos da Res.-TRE/AL nº 16.254/2022 -, os respectivos atos serão formulados, preferencialmente, em conformidade com o modelo de ata que consta como anexo deste Provimento.

Art. 4º No caso de haver segundo turno, os procedimentos de preparação das urnas eletrônicas serão realizados na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local previamente designado e deverão ser precedidos da publicação do respectivo edital no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional (DJE) e no átrio daquelas Unidades, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias e a conformidade com o anexo deste Provimento.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes Eleitorais responsáveis pelas zonas eleitorais, no caso do *caput* e nos termos do art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65, providenciar a rigorosa observância destas prescrições e da formalização dos competentes registros das atividades em ata, que pode seguir o modelo que consta como anexo a este Provimento.

Art. 5º A lacração das urnas de lona a serem utilizadas no primeiro e, se se for o caso, no segundo turnos acontecerá em cerimônia específica, cuja realização ficará a cargo dos cartórios eleitorais, com os registros realizados em ata.

Parágrafo único. Os procedimentos tratados no *caput* deste artigo serão precedidos da publicação de edital com a antecedência mínima de 2 (dois) dias no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJE).

Art. 6º Na hipótese de zona eleitoral com urna eletrônica contemplada em sorteio para integrar os trabalhos da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas prevista pela Resolução - TRE/AL nº 16.247, de 1º de agosto de 2022, os atos de preparação da urna substituta serão sempre objeto de registro em ata, conforme sugestão de modelo em anexo.

Art. 7º Os anexos deste Provimento terão aplicação às hipóteses de registro previstas pelo artigo 1º, § 3º; artigo 2º, § 4º; artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º, § 4º da Resolução - TRE/AL nº 16.254/2022.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

ATOS DO DIRETOR

PORTARIAS

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 15/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução TSE de n.º 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria Presidência de n.º 330/2022 TRE-AL/PRE/ACON, que dispõe sobre o serviço extraordinário e plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos meses de agosto e setembro de 2022, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Administrativo SEI de n.º 0007880-70.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do artigo 1º da PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 15/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG, que passará a contar com a seguinte redação:

"(...)

II - Secretaria de Tecnologia da Informação - 5 (cinco) servidores(as);

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 4 de setembro de 2022.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DIRETOR-GERAL

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600244-20.2020.6.02.0031

PROCESSO : 0600244-20.2020.6.02.0031 RECURSO ELEITORAL (Major Isidoro - AL)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

ADVOGADO : BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (7617/AL)

RECORRENTE : PROGRESSISTAS - MAJOR ISIDORO

ADVOGADO : BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (7617/AL)

ADVOGADO : DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (9963/AL)

RECORRENTE : THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO